ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-802/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7081/2013
PROTOCOLO	**:**	1412545
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização do instrumento contratual e de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do Contrato Administrativo n. 14/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e Leandro de Oliveira Silva, e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 7 de outubro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato n. 14/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e Leandro de Oliveira Silva, havendo sido examinados a formalização do seu instrumento e a sua execução financeira pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, por meio da Análise n. 3446/2014 (peça 13).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11164/2014 (peça 14) opinando "*pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, cc. o artigo 120, inciso II e IIII, e artigo 122, inciso III, "a" e "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos autos verifico que a formalização do instrumento do Contrato n. 14/2013 e a sua execução financeira, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade das etapas examinadas.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato n. 14/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e Leandro de Oliveira Silva, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do Contrato Administrativo n. 14/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e Leandro de Oliveira Silva, e de execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator